

LICENÇA MUNICIPAL ÚNICA - LMU

LMU Nº 01/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE APIACÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.020, de 09 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal nº 684, de 16 de março de 2021, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL ÚNICA, requerida através do Processo Administrativo nº 366/2025, que autoriza a:

EMPRESA / NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ
CNPJ / CPF: 27.165.604/0001-44
ENDEREÇO DA ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO: AVENIDA FLORENTINO ÁVIDOS, ZONA RURAL
MUNICÍPIO: APIACÁ-ES

A exercer a atividade/empreendimento: **TERRAPLANAGEM (CORTE E ATERRO) INCLUINDO ÁREA DE EMPRÉSTIMO E BOTA FORA.**

Esta LMU é válida pelo período de **1.440** dias, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos que são partes integrantes da mesma.

OBS: (caso exista)

Apiacá/ES, 10 de Fevereiro de 2025.



Alberto Prucoli de Miranda
Secretário Municipal de
Meio Ambiente
PMA-ES

Alberto Prucoli Miranda
Secretário de Meio Ambiente.

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

1. Esta licença foi emitida com fundamento no Decreto Municipal Nº 684/2021. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes se inicia a partir do recebimento da mesma.
2. Esta licença autoriza a atividade de Terraplanagem (corte e aterro), área de empréstimo e bota-fora, com volume total de corte **81.893,55 m³** e volume do aterro **194.297,48 m³**, no endereço **Avenida Florentino Avidos, Zona Rural, Apiacá – ES**, nas seguintes coordenadas médias UTM (Datum WGS-84, zona 24 K):

ÁREA DE TERRAPLANAGEM (16,7 HECTARES)	
Ponto médio	232045.00 m E 7659057.00 m S
ÁREA DE EMPRESTIMO JAZIDA 01 (9,49 HECTARES)	
Ponto médio	232527.00 m E 7658989.00 m S
ÁREA DE EMPRESTIMO JAZIDA 02 (0,81 HECTARES)	
Ponto médio	231564.00 m E 7658745.00 m S
ÁREA DE BOTA FORA (0,74 HECTARES)	
Ponto médio	231638.00 m E 7658637.00 m S

3. Apresentar comprovante de publicação em jornal oficial e em jornal de circulação local ou regional, referente à obtenção dessa licença. **Prazo: 30 dias.**
4. Fixar uma placa informativa medindo 1,10 m x 0,80 m com as seguintes informações: nome, atividade, n.º da licença ambiental, n.º do processo e telefone SEMMA. **Apresentar relatório fotográfico comprobatório. Prazo: 30 dias.**

Nome:
 Atividade:
 Licença Ambiental Única N.º
 Processo SEMMA N.º
 Telefone SEMMA:

responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico pela execução da obra/serviço, este deve ser habilitado em nenhum serviço deve ser executado sem a apresentação da ART. Prazo: 30 dias.

s serviços de terraplanagem em períodos chuvosos.

7. As obras deverão ser executadas conforme os projetos aprovados referente ao processo administrativo nº 366/2025, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Zilmar Geaquintino Filho, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Nº 0820220250062 referente à elaboração de projeto.
8. O empreendimento deve estar em acordo com as recomendações e normas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT: 106/2009 - ES Terraplenagem – Cortes; 108/2009 - ES Terraplenagem – Aterros.
9. As obras de terraplenagem devem apresentar, após operações, inclinações compatíveis com as características do solo, com inclinação de 1:1 (H:V), a fim de garantir sua estabilidade e evitar o risco de deslizamentos. **Apresentar relatório fotográfico descritivo. Prazo: 60 dias após o término das obras de terraplenagem.**
10. Estocar convenientemente o solo da camada vegetal para uso posterior nas superfícies resultantes. Os reaterros deverão ser feitos em camadas de 20 cm utilizando-se equipamento de compactação mecânica. **Apresentar relatório fotográfico descritivo. Prazo: 60 dias após o término das obras de terraplenagem.**
11. Realizar a estabilização de todos os taludes gerados por meio de revestimento vegetal.. **Apresentar relatório fotográfico descritivo. Prazo: 60 dias após o término das obras de terraplenagem.**
12. Devem ser instalados dispositivos de drenagem em todas as áreas intervindas (corte e aterro), incluindo canaletas de concreto ao longo de toda a crista do talude, canaletas nas bermas, escadas hidráulicas e outros elementos necessários para direcionar o fluxo de água. As águas deverão ser canalizadas de forma organizada, com controle adequado de velocidade, evitando a erosão e respeitando os verteadouros naturais. **Apresentar relatório fotográfico descritivo. Prazo: 60 dias após o término das obras de terraplenagem.**
13. Executar demais medidas que se fizerem necessárias de controle ambiental para todos os impactos ambientais relacionados à atividade, devendo ser observados principalmente:
 - a. Erosão durante e após as obras;
 - b. Instabilidade e recalque diferencial dos taludes e aterros;
 - c. Carreamento de sedimentos;

Deverão ser asseguradas a recuperação e a estabilidade geotécnica das áreas impactadas pela atividade utilizando-se dispositivos eficazes. **Apresentar relatório fotográfico descritivo de todas medidas tomadas. Prazo: 60 dias após o término das obras de terraplenagem.**

14. Os aterros deverão passar por operações de regularização e compactação do sub-leito, atingindo 100% do Índice de Compactação Proctor (P.I.), estes percentuais de compactação deverão ser comprovados mediante ensaios de compactação. Apresentar relatório conclusivo do Índice de Compactação Proctor (P.I.) este deve atingir 100%, caso o resultado não esteja de acordo, apresentar medidas e cronograma para remediação. Prazo: 90 dias após o término das obras de terraplenagem.

15. Fica **PROIBIDA** qualquer supressão vegetal nas áreas do empreendimento. Em caso de necessidade de supressão, deverá apresentar autorização prévia do órgão competente. **Apresentar relatório fotográfico dos indivíduos arbóreos da área após a finalização das operações. Prazo: 60 dias após o término das obras de terraplenagem.**

16. O material escavado deve, obrigatoriamente, ser acondicionado nos limites da área licenciada, este não deve ultrapassar os quantitativos previstos na licença.

17. O local definido para bota-fora, de materiais oriundos do corte, deve estar convenientemente preparados e aptos a receberem os respectivos materiais de deposição e as operações consequentes.

18. Caso tenha necessidade de depositar material escavado em outro local (aterro ou bota fora), deve ser solicitada autorização, com antecedência na SEMMA, protocolando informações sobre o local e volume a ser depositado, croqui de localização com coordenadas UTM do polígono da área. **Prazo: durante a execução das obras.**

19. Qualquer alteração nos projetos de terraplenagem deverá ser submetida à aprovação da SEMMA, estando o titular da licença sujeito as penalidades em lei caso não o faça.

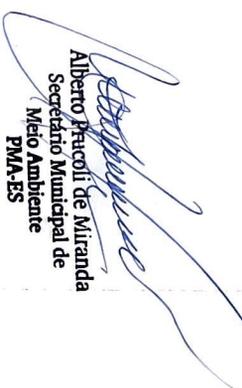
20. O transporte de material deverá ser realizado em caminhões lonados e deve atender rigorosamente às normas de meio ambiente e DNIT. **Apresentar relatório fotográfico comprobatório.**

21. Implantar dispositivos visando à segurança viária na fase de execução da obra, tais como: sinalização vertical, placas (indicativas, advertência e educativas), cones, entre outros, contemplando desvios alternativos, homens em obras e outros, visto que a realização da obra não deverá prejudicar o trânsito local. **Apresentar relatório fotográfico comprobatório. Prazo: nenhum serviço deve ser iniciado sem que a sinalização correspondente esteja implantada.**

22. Realizar sinalização da movimentação de máquinas e controlar a velocidade em trechos com tráfego de terceiros no entorno do empreendimento, a fim de evitar possíveis acidentes entre os usuários da rodovia e os veículos utilizados na obra. Estabelecer velocidade máxima compatível com a via utilizada, caso necessário. **Apresentar relatório fotográfico comprobatório. Prazo: nenhum serviço deve ser iniciado sem que a sinalização correspondente esteja implantada.**
23. Os serviços de terraplanagem devem manter as vias públicas em perfeitas condições de tráfego, limpas e com as mesmas estruturas existentes antes da realização dos serviços. Qualquer dano ocorrido na via pública (exemplo meio-fio, tubulação de drenagem, calçamento, outros), devido à realização dos serviços, deve ser reparado. **Prazo: durante e após a execução das obras.**
24. Caso seja utilizado caminho de serviço, este deve ser desmanchado totalmente quando terminada a necessidade de sua utilização, fazendo voltar o terreno às suas condições originais. **Recompor a cobertura vegetal da área utilizada pelo caminho de serviço. Apresentar relatório fotográfico comprobatório.**
25. Implantar métodos de controle, visando à redução da emissão de material particulado (poeira), através de umectação do material nas áreas de corte e aterro, além de adotar medidas para reduzir as emissões de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos utilizados na obra. **Prazo: durante a execução das obras.**
26. O funcionamento do maquinário será permitido no horário de 08:00 h às 17:00 h. **Prazo: durante a execução das obras.**
27. Orientar os trabalhadores da empresa contratada para realização das obras quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto as condicionantes desta licença ambiental. **Prazo: antes e durante a execução das obras.**
28. Armazenar e destinar corretamente todos os resíduos produzidos no empreendimento. **Prazo: durante a execução das obras.**
29. Ficam **PROIBIDAS** quaisquer intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP, correspondente a uma faixa de 100 m da margem do Rio Itabapoana, bem como Áreas de Proteção Ambiental (APA) e Reserva Legal (RL).
30. Realizar a delimitação e isolamento das Áreas de Preservação Permanente - APP localizadas no empreendimento, conforme solicita a Resolução CONAMA nº 303/2002. Fazer a marcação dos 100 metros do copo hídrico para que não ocorra risco do maquinista ultrapassar a delimitação e intervir em APP. **Prazo: antes do início das obras. Apresentar relatório fotográfico comprobatório.**

31. Em caso excepcional de afloramento do lençol freático, durante a operação (devido à variação do nível do lençol e diferentes espessuras de perfil seco), a escavação no local do afloramento d'água deverá ser paralisada e a cava recoberta com material da própria área licenciada. **Deverá comunicar a SEMMA caso ocorra.**
32. Visando o bem estar da população a SEMMA poderá exigir, com base em parecer técnico fundamentado, a implantação de equipamentos e tecnologias para a redução dos impactos ambientais, ou ainda, a completa interrupção da atividade.
33. Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e conforme disposto no ART. 18, do Decreto Estadual n° 4039-R de 07 de dezembro de 2016, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
34. Caso haja paralisação temporária das atividades, a empresa deverá continuar a implantar e manter em bom funcionamento as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, tais como sistema de drenagem e revegetação de taludes.
35. **Manter no empreendimento cópia desta licença junto aos projetos aprovados, para efeito de fiscalização.**
36. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva anotação de responsabilidade técnica, quando couber;
37. O não cumprimento das condicionantes, acima, penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8º da lei estadual 7058/2002 e suas alterações.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que a constatação de operação da atividade em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou o não atendimento das condicionantes acima, sujeitarão a empresa, seus representantes e responsáveis técnicos as penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilidade civil e criminal.



Alberto Prucoli de Miranda
Secretário Municipal de
Meio Ambiente
PMA-ES

Alberto Prucoli Miranda
Secretário de Meio Ambiente.

DECLARO QUE RECEBI UMA VIA DA PRESENTE LICENÇA E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES SUPRA:
Em ____/____/____. Assinatura do Empreendedor/Representante Legal: _____.